



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024

DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas contratações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

PROFESSOR

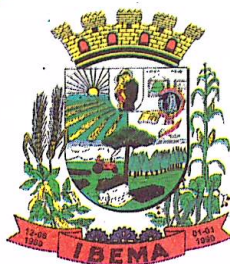
| CANDIDATA                       | INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------------|-----------|---------------|
| ROBERTA DANTAS BARBOSA DALL OMO | 52        | 9º            |

O (a)s candidato (a)s devem se apresentar munido (a)s dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Endereço
- Respectivo Registro no Conselho de Classe
- Comprovante de Escolaridade para o cargo

Ibema, 08 de agosto de 2024.  
  
VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2024**  
**TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

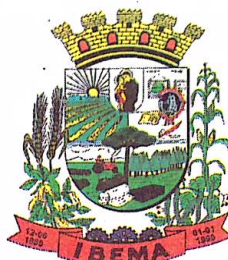
**Data: 26/08/2024 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília**

**Local: Sala de Reuniões da Prefeitura**

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br)

Ibema, 08 de agosto de 2024.

**Viviane Comiran**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### 4º TERMO DE ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 152/2021

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **N. G. ANTUNES E CIA LTDA**, CNPJ nº 19.321.029/0001-01, com endereço na Rua Laranjeiras do Sul, 1692, Napoli, na Cidade de Ibema, Estado do Paraná, tendo como representante o Sr. Neoraldo Gonçalves Antunes, CPF nº \*\*\*.628.229-\*\*, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2021, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução e vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 11/08/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão da prorrogação com reequilíbrio, fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, acrescentando o valor em mais até **R\$ 464.370,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta reais)**.

| Item | Qtde | Unid       | Descrição                                                                                                                        | Valor por Km rodado |
|------|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1    | 141  | Km/di<br>a | Execução de transporte escolar, com veículo com capacidade mínima de 31 lugares, no roteiro definido como linha 1 – Cristópolis: | 6,73                |
| 2    | 204  | Km/di<br>a | Execução de transporte escolar, com veículo com capacidade mínima de 31 lugares, no roteiro definido como linha 2 – Agro Ibema:  | 6,73                |

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

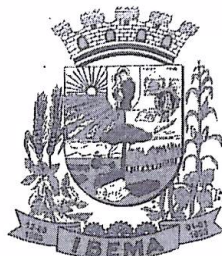
**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
CPF: \*\*\*.594.249-\*\*

Ibema, 08 de agosto de 2024

**N. G. ANTUNES E CIA LTDA**  
**Neoraldo Gonçalves Antunes**  
CPF: \*\*\*.628.029-\*\*

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2024.**

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, centro, cidade de Ibema, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pela Prefeita Municipal, e de outro lado a empresa **CASA ART LTDA, CNPJ 40.600.176/0001-07**, com endereço na Avenida Vereador Silvio Alves, nº 1454, centro, na cidade de Paçandu, estado do Paraná, que na melhor forma de direito, decidem **RESCINDIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2024**, da maneira a seguir convencionada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica rescindido o Contrato em epígrafe, de comum acordo entre as partes a partir de 07/08/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da RESCISÃO, fica acordado que não resta ônus para nenhuma das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes acordam que em virtude da rescisão, não serão aplicadas quaisquer tipos de multas, dando por encerradas todas as obrigações contratadas, até porque não houve danos ao erário.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente de rescisão, para que surta os efeitos legais.

Ibema, 07 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE IBEMA  
VIVIANE COMIRAN  
CPF \*\*\*.594.249-\*\*

CASA ART  
LTDA:40600176  
000107

Assinado de forma digital  
por CASA ART  
LTDA:40600176000107  
Dados: 2024.08.07 13:11:45  
-03'00'

CASA ART LTDA  
RENATO DA SILVA  
CPF \*\*\*.796.549-\*\*

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Edição 2024/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

**CONTRATO Nº 105/2024.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu representante legal o senhor Marcelo Wais, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*\*.090.361-\*\*, e do CPF nº \*\*\*.005.380-\*\*, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente **CONTRATO** decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **20/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

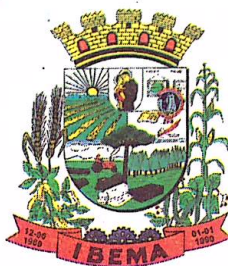
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

O Município reserva-se o direito de pagar apenas os serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão **devidamente descritos e discriminados os locais.**

**PARÁGRAFO OITAVO** – O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0680  
- Validação status atual do documento acessível em <https://genteseguradoraassinaweb.com.br/api/Documento/Protocolo/77F0-70E5-0680>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

que for executado, mediante emissão da NAD – Nota de Autorização de Despesa por parte da Municipalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e CONTRATO as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata de registro de preços

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

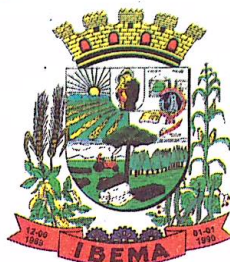
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA**

- 1 - Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- 2 - Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas mais próxima para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- 3 - Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora (nos casos descritos no Termo de Referência);
- 4 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- 5 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da meia noite do processo licitatório, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados– SUSEP;
- 6 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município;
- 7 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 8 - Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- 9 - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta)

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0660  
Status atual do documento acessível em <https://antesignaturadora.assinweb.com.br/assin/Documento/77F0-70E5-0660>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;

**10** - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo às reclamações formuladas;

**11** - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

**12** - Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, e nas normas aplicáveis ao objeto da contratação;

**13** - Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município, quanto à execução dos serviços contratados;

**14** - Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;

**15** - Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas na licitação;

**16** - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/21;

**17** - Entregar as apólices, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo contratual, no Pátio de máquinas do Município;

**18** - Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo a contratante o endereço da seguradora, o telefone e/ou o fax do atendimento ao município;

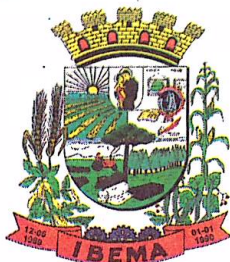
**19** - Manter, durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, sendo disponibilizado número de telefone e endereço eletrônico do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

**20** - Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;

**21** - Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Documentação enviada para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRTUTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0500  
Status atual do documento acessível em <https://nantessecuradora.assinaweb.com.br/ann/Document/Protocolo/77F0-70E5-0500>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

22 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

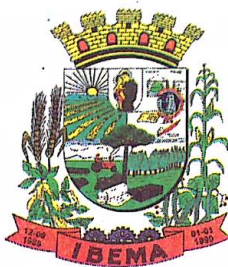
### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 37.131,14 (Trinta e sete mil, cento e trinta e um reais e quatorze centavos)**.

| Lote | Descrição                                                                                     | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|----------------|
| 1    | CRONOS - FIAT- ANO 2023/2024- PLACA SFG-1E20 - SEGURO RCF/TERCEIRO                            | 1      | UN   | R\$ 390,7400   | R\$ 390,7400   |
| 2    | AIR CROSS / CITROEN/ 2019/2020 / PLACA-PBX-0C51/ SEGURO RCF TERCEIRO                          | 1      | UN   | R\$ 405,0800   | R\$ 405,0800   |
| 3    | FORD KA SEDAN (CÂMBIO AUT) / FORD/2019/2020 PLACA- BDQ-4J10 / SEGURO RCF TERCEIRO             | 1      | UN   | R\$ 424,4000   | R\$ 424,4000   |
| 4    | FORD KA SEDAN / FORD/ 2019/2020 / PLACA-BDQ-4J09 / SEGURO RCF TERCEIRO                        | 1      | UN   | R\$ 382,5900   | R\$ 382,5900   |
| 5    | JEEP RENEGADE 1.8 AUTOM / JEEP / 2021/2021 / PLACA-RHG4D89 / SEGURO RCF TERCEIRO              | 1      | UN   | R\$ 389,9100   | R\$ 389,9100   |
| 6    | ÔNIBUS/ESCOLA TUR/49P / VOLKSWAGEN / 2004/2004 / PLACA-AMF-6766 / SEGURO RCF TERCEIRO         | 1      | UN   | R\$ 597,3700   | R\$ 597,3700   |
| 7    | ÔNIBUS ORE 1/59 P / VOLKSWAGEN / 2018/2019 / PLACA-BCV-5A32 / SEGURO RCF TERCEIRO             | 1      | UN   | R\$ 791,3100   | R\$ 791,3100   |
| 9    | SPRINTER/16P / MERCEDES 18p / 2015/2016 / PLACA-BAJ-6031 / SEGURO RCF TERCEIRO                | 1      | UN   | R\$ 822,3000   | R\$ 822,3000   |
| 12   | MOBI LIKE/5P / FIAT / 2017/2018 / PLACA-BBV-7393 / SEGURO RCF TERCEIRO                        | 1      | UN   | R\$ 2.009,3500 | R\$ 2.009,3500 |
| 13   | MOBI EASY/5P / FIAT / 2018/2018 / PLACA-BCD-1694 / SEGURO RCF TERCEIRO                        | 1      | UN   | R\$ 384,2500   | R\$ 384,2500   |
| 14   | MOBI EASY/5P / FIAT / 2018/2018 / PLACA-BCC-1691 / SEGURO RCF TERCEIRO                        | 1      | UN   | R\$ 405,7500   | R\$ 405,7500   |
| 15   | MOBI EASY/5P / FIAT / 2018/2018 / PLACA-BCC-1693 / SEGURO RCF TERCEIRO                        | 1      | UN   | R\$ 350,0000   | R\$ 350,0000   |
| 19   | VW/GOL 1.0 MC4 / VOLKSWAGEN / 2020/2021 / PLACA-BER2H95 / SEGURO RCF TERCEIRO                 | 1      | UN   | R\$ 414,5700   | R\$ 414,5700   |
| 21   | I/FOTON AUMARK S 11T / I/FOTON AUMARK S 11T / 2021/2021 / PLACA-RHO8G57 / SEGURO RCF TERCEIRO | 1      | UN   | R\$ 576,7900   | R\$ 576,7900   |

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

77F0-70E5-0500  
77F0-70F5-0500  
Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0500  
77F0-70F5-0500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

|    |                                                                                                     |   |    |                |                |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|----------------|----------------|
| 22 | CAMINHÃO BASCULANTE- MERCEDES BENZ - ANO 1988/1989 - PLACA AEC-4E61 - SEGURO RCF/TERCEIRO           | 1 | UN | R\$ 599,3200   | R\$ 599,3200   |
| 23 | SANDERO EXPRESSION 1.6 - RENAULT - ANO 2012/2012 - PLACA AVG-9D49 - SEGURO RCF/TERCEIRO             | 1 | UN | R\$ 667,2400   | R\$ 667,2400   |
| 25 | KA HATCH SE/5P / FORD / 2018/2019 / PLACA-BCL-6503 / SEGURO RCF TERCEIRO                            | 1 | UN | R\$ 350,0000   | R\$ 350,0000   |
| 26 | CAMINHÃO COLETOR VW/11.180 DRC 4X2 /VOLKSWAGEN /2018/2019 / PLACA - BCI-4233 / SEGURO RCF TERCEIRO  | 1 | UN | R\$ 632,7900   | R\$ 632,7900   |
| 27 | CAMINHÃO / MB 2729 / 2014/2014 / PLACA-AYM-8472 / SEGURO RCF TERCEIRO                               | 1 | UN | R\$ 533,2700   | R\$ 533,2700   |
| 28 | CAMINHÃO PIPA / MB 1218 / 1998/1998 / PLACA-AHX-9071 / SEGURO RCF TERCEIRO                          | 1 | UN | R\$ 579,6000   | R\$ 579,6000   |
| 29 | CAMINHÃO / VOLKSWAGEN EURO WORKER 13.180 / 2007/2007 / PLACA-AOT-2182 / SEGURO RCF TERCEIRO         | 1 | UN | R\$ 579,4900   | R\$ 579,4900   |
| 30 | TRACKER 12T A PR / CHEVROLET / 2022/2023 / PLACA-SDP7E13 / SEGURO TOTAL FIPE                        | 1 | UN | R\$ 1.115,5400 | R\$ 1.115,5400 |
| 31 | TORO FREEDOM AT9/5P / FIAT / 2017/2018 / PLACA-BBV-7394 / SEGURO TOTAL FIPE                         | 1 | UN | R\$ 1.100,0000 | R\$ 1.100,0000 |
| 32 | VIRTUS / VOLKSWAGEN / 2019/2020 / PLACA-BDG-8J16 / SEGURO TOTAL FIPE                                | 1 | UN | R\$ 1.009,3900 | R\$ 1.009,3900 |
| 33 | MICRO ÔNIBUS 8-160 MASCARELO GRAN MICRO/17 P / VOLKSWAGEN / 2019/2020 / PLACA-BDF-9B09 / SEGURO RCO | 1 | UN | R\$ 3.364,8600 | R\$ 3.364,8600 |
| 34 | ÔNIBUS/CRECHE 49P / VOLKSWAGEN / 2005/2005 / PLACA-AND-8838 / SEGURO RCO                            | 1 | UN | R\$ 2.465,9700 | R\$ 2.465,9700 |
| 35 | ÔNIBUS/ECOLAR/31P / VW/NEOBUS / 2020/2023 / PLACA-SEE3E62 / SEGURO RCO                              | 1 | UN | R\$ 6.000,0000 | R\$ 6.000,0000 |
| 36 | SPRINTER/21P / MERCEDES / 2015/2016 / PLACA-BAJ-6029 / SEGURO RCO                                   | 1 | UN | R\$ 5.338,7200 | R\$ 5.338,7200 |
| 37 | MICRO ÔNIBUS / MARCOPOLO / 2019/2020 / PLACA-BDN-8B46 / SEGURO RCO                                  | 1 | UN | R\$ 4.450,5400 | R\$ 4.450,5400 |

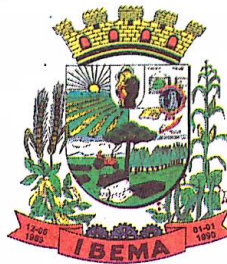
**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência do CONTRATO, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogado contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Código de verificação: 77F0-70E5-0360  
Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0360  
Documento assinado em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0360



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice e fatura acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Curadora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0660  
Status atual do documento acessível em <https://transfereguradora.br/ann/Documentos/Protocolo/77F0-70E5-0660>



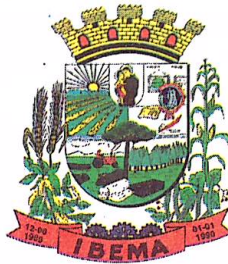
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.39.00.00. - 940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.39.00.00. - 934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49412 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Código de verificação: 77F0-70E5-0600  
Protocolo: 77F0-70E5-0600  
Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0600  
Validado o status atual do documento acessível em <https://antesignadigital.com.br/app/Documentos/assinadigital/77F0-70E5-0600>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do seguro deverá ser de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A efetivação do seguro deverá se dar após a meia noite do dia da realização do processo licitatório.

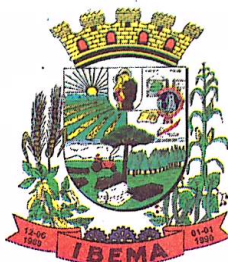
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de Vigência do contrato é o prazo de vigência das apólices acrescido de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As apólices deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice deverá se dar após a meia noite do dia da realização do processo licitatório, ainda que não emitida ainda a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0500  
Validar o status atual do documento acessível em <https://nantessecuradora.com.br/ano/documento/assinatura/77F0-70E5-0500>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a meia noite do dia da realização do processo licitatório, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA DAS APÓLICES:** Paço Municipal de IBEMA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO NONO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

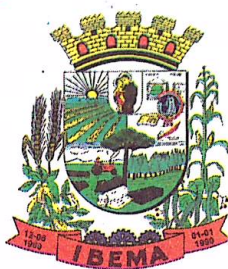
**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0600  
Validar documento atual no documento acessível em <https://fontesecuradora.assinweb.com.br/ass/Documento/PrintDoc/77F0-70E5-0600>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

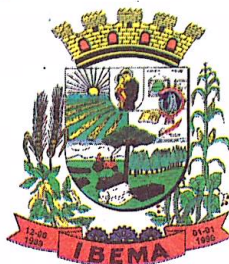
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0500  
Assinatura digital em: https://certificadouroa.assinaweb.com.br/assinatura/Protocolo/77F0-70E5-0500



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

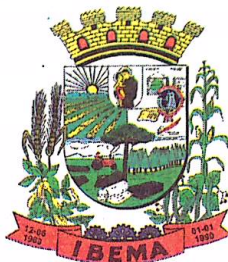
#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Assinatura digital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0500  
Status atual do documento acessível em <https://brasil.documento.br/assinatura/77F0-70E5-0500>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0500  
Status atual do documento acessível em <https://rentescuradora.assinaweb.com.br/ano/Documento/Protocolo/77F0-70E5-0500>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do contrato: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

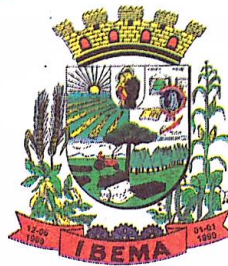
- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições,

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Gente - seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0500  
Atual do documento acessível em <https://genteseguradoraassinaweb.com.br/ass/Documento/Protocolo/77F0-70E5-0500>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

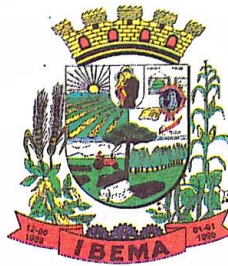
**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0500  
Assinatura digital em https://antefesuradora.assinaweb.com.br/ann/Documento/Protocal/77F0-70E5-0500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

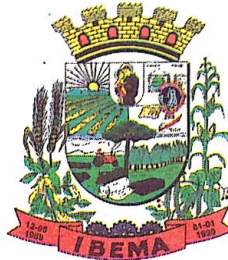
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/08/2024 17:20:10 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 77F0-70E5-0600  
Status atual do documento acessível em <https://nantessecuradora.assinweb.com.br/ann/Documentos/PrintDoc/77F0-70E5-0600>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

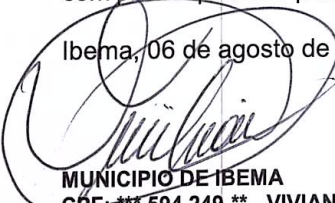
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

VI - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

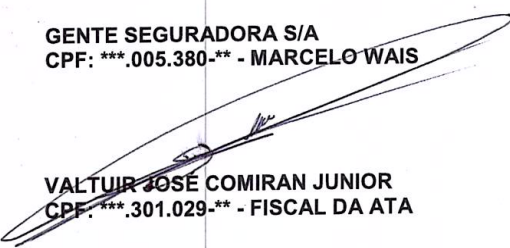
Ibema, 06 de agosto de 2024.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

GENTE SEGURADORA S/A

CPF: \*\*\*.005.380-\*\* - MARCELO WAIS

  
VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR

CPF: \*\*\*.301.029-\*\* - FISCAL DA ATA

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GENTE SEGURADORA S.A., sociedade seguradora de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 878, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 062.422.780-49, RG-SSP/RS nº 1005619679, e seu Diretor, **EDUARDO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Atílio Bilíbio, nº 120, casa 22, Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 002.533.430-11, RG-SJS/RS nº 3058746359, ambos com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

**OUTORGADO:** **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166.

**PODERES:** Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la perante quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", em qualquer procedimento/certame licitatório, de qualquer modalidade, tipo e critério de julgamento, processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação em todas as formas possíveis podendo (1) tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive participando da fase de lances verbais nas modalidades em que ocorrer, ofertando-os em nome da **OUTORGANTE**; (2) propor o credenciamento da **OUTORGANTE**, apresentar e firmar documentos e propostas, examinar e visar documentos e propostas dos demais participantes, ratificar propostas da **OUTORGANTE**, retirá-la; participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, dar lances de preços/valores; (3) assinar lista de presenças e atas, registrar ocorrências, formular impugnações, intervir, alegar, concordar, discordar, contestar, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, contrarrazoar, receber notificações; (4) passar recibo, retirar editais, assinar propostas e contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, prestar esclarecimentos, receber e dar quitação; (5) subestabelecer de forma parcial ou plena os poderes constantes desta procuração; (6) enfim, praticar e assinar todos os atos e firmar quaisquer documentos e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

### VALIDADE:

A presente procuração é válida até o dia 31 de março de 2025.

Porto Alegre-RS, 04 de março de 2024

Sérgio Suslik Wais  
Diretor-Presidente

Eduardo Wais  
Diretor

GENTE SEGURADORA S/A  
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90 020-060 - PORTO ALEGRE/RS  
Fone/Fax: (51) 3023 8888  
Ouvidoria 0800 6078888  
CNPJ nº 90.180.605/0001-02  
E-mail: [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 23 de 26

Publicado em 9 de agosto de 2024 às 08:00

Edição Ordinária - Nº 0148/2024 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS, em terça-feira, 19 de março de 2024 17:10:40 GMT-03:00, CNS: 09.663.6 - 1\*  
TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico  
[www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3076-9300  
**SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO**

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de  
SERGIO SUSLIK WAIS E EDUARDO WAIS, indicada  
com a sela de uso deste tabelionato.  
EM TEST. DA VERDADE  
Porto Alegre, 19 de março de 2024  
Rec. Firma: R\$19,60 + Selo digital: R\$5,60  
0450 02 2400001.005621a 0056317E4]

**ZOLIM**

1º Tabelionato de Notas  
PROFESSOR SERGIO WAIS  
Eduardo Waiss



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 24 de 26

Publicado em 9 de agosto de 2024 às 08:00

Edição Ordinária - Nº 0148/2024 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS, em terça-feira, 19 de março de 2024 17:10:40 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**1º Tabelionato de Notas**  
Porto Alegre - RS

**1º Tabelionato de Porto Alegre**

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado  
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3079 5300



**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 63,90 + Selo digital: R\$ 4,90 - 0450.04.2300007.02900-477.

EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS:02748927079 em 19/03/2024 16:46:32 -03:00



### SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS à **Sra. Victória Maccari Soares**, brasileira, portadora do RG 7114867703 e CPF 848.122.650-53, residente e domiciliada na Av. Panamericana, 358/301, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Guilherme Rodrigo de Lima**, brasileiro, portador do RG nº 9095200458 e do CPF nº 869.713.870-15, residente e domiciliado na Rua Lima e Silva, 117/204, bairro Centro, Porto Alegre/RS nos poderes que me foram outorgadas por **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de julho a 30 de setembro de 2024.

Porto Alegre-RS, 07 de junho de 2024.

Marcelo Wais  
Diretor Vice-Presidente  
RG nº 7009036166 - SSP/RS  
CPF nº 632.005.380-15



GENTE SEGURADORA S/A.  
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS  
Fone/Fax: (51) 3023-8888  
CNPJ nº 90.180.605/0001-02  
E-mail: [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 26 de 26

Publicado em 9 de agosto de 2024 às 08:00  
Edição Ordinária - Nº 0148/2024 - Atos do Poder Executivo  
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL



**1º Tabelionato de Porto Alegre**

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado  
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS  
Telefone: (51) 3079 5300



**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 63,90 + Selo digital: R\$ 4,90 - 0450.04.2300007.03937-F75.

INÁCIO KOLOGESKI SIMÃO:00105057096 em 26/06/2024 13:24:25 -02:00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Inácio Kologeski Simão, em quarta-feira, 26 de junho de 2024 13:44:43 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento